



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Atualiza o Título VII do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades e o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previstos no art. 207 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a necessidade de atualização das normas relativas ao ensino de graduação; e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 18 de junho de 2026 (Processo SEI nº 23096.023944/2026-86),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica atualizado o Título VII do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, aprovado pela Resolução nº 11, de 19 de julho de 2024, da Câmara Superior de Ensino.

Parágrafo único. O Título VII de que trata o *caput* passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de junho de 2026.

ÉRICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO

Presidente

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 09/2026 DE 25 JUNHO DE 2026)

REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO VII

DO INGRESSO

Art. 176. O ingresso nos cursos de graduação da UFCG será efetivado mediante as seguintes formas:

I – Sistema de Seleção Unificada para Ingresso no Ensino Superior – SiSU;

II – transferência compulsória – *ex officio*;

III – reopção de curso;

IV – reopção de turno;

V – transferência voluntária;

VI – ingresso de graduado(a);

VII – reingresso; e

VIII – outras formas de ingresso, definidas por meio de convênio, processo seletivo específico ou determinadas por lei.

Art. 177. A UFCG poderá destinar vagas para processo seletivo específico que considere, como critério, a premiação de candidatos(as) em competições oficiais nacionais ou internacionais, a exemplo das olimpíadas acadêmicas.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* será precedido de regulamentação própria.

Art. 178. As vagas destinadas às formas regulares de ingresso serão registradas no sistema de registro acadêmico, de acordo com as vagas previamente cadastradas no e-MEC, conforme o PPC.

Art. 179. As vagas remanescentes do SiSU, bem como aquelas liberadas em decorrência de vacância acadêmica, poderão, a critério da PRE, ser destinadas a processos seletivos e programas de acesso definidos pela PRE ou instituídos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Processos Vestibulares – COMPROV quantificar as vagas residuais oriundas do SiSU.

§ 2º As vagas decorrentes de vacância acadêmica serão apuradas mediante consulta da PRE às coordenações de curso,

que informarão o quantitativo de vagas disponíveis e o interesse em ofertá-las nos processos seletivos e programas de acesso vigentes, ou em outros que venham a ser instituídos.

Art. 180. O prazo destinado à inscrição para ingresso pelo SiSU será definido pelo Ministério da Educação.

Art. 181. A inscrição para os processos seletivos a que se refere o art. 179 será regida por Edital publicado pela COMPROV e pela PRE, o qual especificará o número de vagas, o cronograma, as normas do processo seletivo e os documentos necessários à sua efetivação.

Art. 182. Os(As) candidatos(as) que optarem por cursos que possuam prova de conhecimentos específicos serão submetidos(as) a provas práticas de habilidades específicas.

Parágrafo único. As coordenações de curso solicitarão, às Unidades Acadêmicas competentes, a indicação de docentes para a elaboração, aplicação e correção das provas práticas de habilidades específicas.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISU

Art. 183. A UFCG adota o SiSU como forma principal de ingresso nos cursos de graduação.

Art. 184. O SiSU é o sistema informatizado do Ministério da Educação, por meio do qual as instituições públicas de ensino superior oferecem vagas a candidatos(as) participantes do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Parágrafo único. As normas desse processo seletivo são definidas em edital e em concordância com as diretrizes do MEC.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA – EX OFFICIO

Art. 185. A transferência *ex officio*, para os cursos de graduação, será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, na forma da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício de servidor(a) público(a) federal, civil ou militar, que implique mudança de domicílio para município abrangido pela área de atuação da UFCG ou para localidade próxima a um de seus *campi*.

§ 1º Terá direito à transferência *ex officio* o(a) discente servidor(a) público(a) federal, civil ou militar, ou seu(sua) dependente, nos termos da legislação federal aplicável, desde que seja proveniente de uma instituição de ensino superior, nacional ou internacional.

§ 2º Poderá ser concedida transferência *ex officio* de discente vinculado a curso de determinado campus para curso de campus distinto, ambos da UFCG, desde que preenchidos os requisitos exigidos para a transferência entre instituições diferentes.

Art. 186. A transferência *ex officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou em curso afim, quando não houver o curso de origem na UFCG.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput*, a afinidade entre os cursos será definida pelo Colegiado do Curso que receberá o(a) discente, de acordo com a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais – CINE Brasil, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 187. A transferência *ex officio* será concedida, quando atendidos todos os seguintes requisitos:

I – transferência ou remoção de ofício, devidamente comprovada, de caráter compulsório, de servidor(a) público(a) federal civil ou militar das Forças Armadas, que implique mudança do município de exercício para município localizado na área geográfica de atuação da UFCG, conforme o § 2º;

II – transferência ou remoção de ofício ocorrida após o ingresso do(a) discente na instituição de origem;

III – não se tratar de deslocamento para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança; e

IV – ingresso em um curso de graduação, na instituição de origem, legalmente reconhecido ou autorizado por órgão federal competente.

§ 1º Não terá direito à transferência *ex officio* o(a) servidor(a) público federal, civil ou militar das Forças Armadas que tenha sido transferido(a) ou removido(a) por sua solicitação ou escolha.

§ 2º Para fins deste Regulamento, considera-se área geográfica de atuação da UFCG a localidade abrangida por seus *campi* e municípios circunvizinhos, observada a existência de oferta do curso pretendido no campus de destino.

Art. 188. São considerados(as) dependentes do(a) servidor(a) público(a) federal civil ou militar das Forças Armadas:

I – o(a) cônjuge ou companheiro(a) em união estável devidamente comprovada;

II – os(as) filhos(as) e enteados(as), desde que caracterizada a condição de dependente; e

III – os(as) tutelados(as), curatelados(as) ou menores sob guarda judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A condição de dependente deverá existir em data anterior à remoção ou transferência de ofício que fundamenta o pedido de transferência *ex officio*.

Art. 189. O processo de transferência *ex officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento preenchido pelo(a) interessado(a);

- II – documento de identificação, com foto;
- III – comprovantes de residência anterior e atual;
- IV – documentos comprobatórios da dependência de que trata o art. 188, quando for o caso;
- V – página do Diário Oficial da União ou do Boletim de Serviço no qual foi publicado o ato que fundamenta o pedido do(a) interessado(a);
- VI – declaração do órgão receptor, comprovando que o(a) servidor(a) público(a) federal civil ou militar das Forças Armadas assumiu suas atividades;
- VII – Histórico Acadêmico, ou documento análogo, e declaração de regularidade de matrícula na IES de origem, devidamente atualizados e assinados;
- VIII – documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem; e
- IX – outros documentos que a PRE julgue pertinentes, para a análise da solicitação.

§ 1º Para fins de efetivação do inciso V do *caput*, não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção ou de redistribuição funcional.

§ 2º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do(a) interessado(a), que responderá, nos termos da legislação civil, penal e administrativa, por eventuais fraudes.

§ 3º Os documentos originais poderão ser exigidos a qualquer tempo para conferência de autenticidade.

Art. 190. Os(As) requerentes provenientes de instituições internacionais devem comprovar, complementarmente, quando da solicitação da transferência compulsória, as exigências legais quanto:

- I – à revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;
- II – ao reconhecimento da documentação relativa ao ensino superior, pela representação brasileira, com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino emissor; e
- III – à tradução juramentada da documentação apresentada, salvo nos casos do inglês, do francês e do espanhol, línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário.

CAPÍTULO III

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 191. A reopção de curso é a forma de ingresso que permite, ao(à) discente regular da UFCG, a mudança de curso de graduação ao qual está vinculado(a), para outro curso de graduação.

§ 1º A reopção de curso será concedida uma única vez.

§ 2º O edital do processo seletivo da COMPROV e da PRE deverá estabelecer os critérios de classificação dos discentes e, pelo menos, as seguintes condições para inscrição:

- I – estar regularmente matriculado(a) em disciplinas no curso de origem, no período letivo em que se realiza o processo de seleção, e ter cursado, pelo menos, dois períodos letivos;
- II – ter integralizado, em seu curso de origem, no mínimo, dez por cento e, no máximo, sessenta por cento da carga horária total do curso; e
- III – solicitar a reopção para curso da mesma área geral de conhecimento, conforme a CINE Brasil do INEP.

Art. 192. A PRE, em conjunto com a Assessoria para Assuntos Internacionais – AAI, poderá estabelecer formas específicas de reopção de curso para discentes vinculados(as) ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G ou a programas similares, inclusive com dispensa de participação no processo seletivo, observada a legislação aplicável ao respectivo programa.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 193. O ingresso por transferência voluntária é o ato decorrente da transferência do(a) discente, com vínculo ativo em curso de graduação de IES, pública ou privada, para a UFCG, mediante ocupação de vagas e classificação em edital específico da COMPROV e da PRE.

§ 1º Os cursos de graduação da UFCG que ofertarão vagas para a admissão de discentes, por meio de transferência voluntária, estarão definidos no referido edital.

§ 2º O edital do processo seletivo da COMPROV e da PRE deverá estabelecer os critérios de classificação dos discentes e, pelo menos, as seguintes condições para inscrição:

- I – estar regularmente vinculado(a) a cursos de graduação regulares reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- II – ter integralizado, em seu curso de origem, no mínimo, dez por cento e, no máximo, sessenta por cento da carga horária total do curso; e
- III – solicitar a transferência para curso da mesma área geral de conhecimento, conforme a CINE Brasil do INEP.

§ 3º A PRE, em conjunto com a AAI, poderá estabelecer formas específicas de transferência voluntária para discentes vinculados(as) ao PEC-G ou a programas similares, inclusive com dispensa de participação no processo seletivo, observada a legislação aplicável ao respectivo programa.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO DE GRADUADO(A)

Art. 194. O ingresso de graduado(a) é o ato decorrente da entrada de portador(a) de diploma de nível superior, obtido em instituição pública ou privada, devidamente reconhecida pelo MEC Ministério da Educação, em curso regular de graduação da UFCG.

Parágrafo único. O diploma emitido por instituição superior internacional somente será aceito quando devidamente revalidado.

Art. 195. O Ingresso de Graduado(a) dar-se-á em duas modalidades:

I – Processo Seletivo de Ingresso de Graduados – PSIG, para candidato(a) graduado(a) oriundo(a) de qualquer instituição de ensino superior; ou

II – processo de admissão de graduado(a) da própria instituição (UFCG), para obter novo grau acadêmico (licenciatura ou bacharelado), de curso com a mesma designação, mediante complementação de estudos.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo da COMPROV e da PRE deverá estabelecer os critérios de classificação e inscrição no PSIG.

Art. 196. A admissão de graduado(a) de que trata o inciso II do art. 195 ocorrerá mediante solicitação do(a) interessado(a) à PRE, atendendo aos seguintes requisitos:

I – ter diploma de graduação da UFCG cuja conclusão tenha ocorrido no período imediatamente anterior ao período da solicitação de ingresso; e

II – existir vaga disponível especificada em edital.

CAPÍTULO VI

DO REINGRESSO

Art. 197. Entende-se por reingresso o ato pelo qual o(a) interessado(a), que se encontra na condição de abandono de curso na UFCG, retorna ao curso de origem, por meio da reativação do vínculo institucional.

§ 1º Compete ao Colegiado do curso de origem aprovar o reingresso do(a) interessado(a).

§ 2º No caso de indeferimento da solicitação de reingresso pelo Colegiado do Curso, o(a) interessado(a) poderá recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro, no prazo de dez dias corridos, a partir da data de ciência do(a) interessado(a) ou da notificação da decisão.

§ 3º No caso de indeferimento da solicitação de reingresso pelo CEPE, o(a) interessado(a) poderá recorrer à CSE, no prazo de dez dias corridos, a partir da data de ciência do(a) interessado(a) ou da notificação da decisão.

§ 4º O reingresso de que trata o *caput* não se aplica aos casos em que o(a) discente tenha interposto recurso administrativo contra o ato de desvinculação dentro do prazo recursal previsto neste Regulamento, hipótese em que sua situação acadêmica permanecerá condicionada à apreciação do referido recurso.

Art. 198. A solicitação de reingresso deve ser formalizada pelo(a) interessado(a) e dirigida à Coordenação do Curso, utilizando o formulário disponível no site da PRE.

Art. 199. A solicitação de reingresso será deferida mediante atendimento aos seguintes requisitos:

I – o abandono do curso ter ocorrido entre dois e seis períodos letivos antes da solicitação;

II – existência de vaga para o curso de origem; e

III – emissão de parecer favorável, pelo Colegiado do Curso, referente à viabilidade de integralização da carga horária no tempo regulamentar e ao mérito acadêmico do requerente.

§ 1º O tempo remanescente para integralização curricular será calculado descontando o tempo cursado e os períodos letivos com trancamentos totais do tempo máximo permitido pelo PPC.

§ 2º O(A) discente que obtiver o reingresso receberá o mesmo número de matrícula de seu ingresso original.

§ 3º No Histórico Acadêmico do(a) discente, deverão constar os períodos nos quais esteve inativo(a).

Art. 200. Concedido o reingresso, caso tenha sido ultrapassado o prazo de matrícula extraordinária do período letivo vigente, previsto no calendário acadêmico, ou se inexistirem vagas disponíveis nas turmas desejadas, a matrícula em componentes curriculares deve ser realizada, obrigatoriamente, no período letivo subsequente.

§ 1º Os componentes curriculares objeto da matrícula do(a) discente que reingressa serão sempre os que integram o PPC em vigor.

§ 2º Nos casos em que a matrícula ocorrer apenas no período letivo subsequente, será concedido o reingresso e, obrigatoriamente, o trancamento do curso no período letivo vigente.

Art. 201. O reingresso será permitido uma única vez.

CAPÍTULO VII

DA REOPÇÃO DE TURNO

Art. 202. A reopção de turno obedecerá aos seguintes critérios:

I – existência de vaga no turno solicitado pelo(a) discente;

II – integralização de, pelo menos, dez por cento da carga horária total do curso; e

III – justificativa e comprovação da necessidade de mudança de turno.

Art. 203. A mudança de turno é concedida uma única vez, mediante solicitação do(a) discente à Coordenação do Curso.

Art. 204. Compete ao Colegiado do Curso apreciar a solicitação e, em caso de deferimento, encaminhar à PRE para efetivar os registros da mudança de turno no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º No caso de indeferimento da solicitação da reopção de turno pelo Colegiado do Curso, o(a) interessado(a) poderá recorrer ao CEPE do Centro no prazo de dez dias corridos, a partir da data de ciência do(a) interessado(a) ou da notificação da decisão.

§ 2º No caso de indeferimento da solicitação de reopção pelo CEPE, o(a) interessado(a) poderá recorrer à CSE no prazo de dez dias corridos, a partir da data de ciência do(a) interessado(a) ou da notificação da decisão.

§ 3º Concedida a mudança de turno, caso tenha sido ultrapassado o prazo de matrícula extraordinária do período letivo vigente, previsto no Calendário Acadêmico, ou inexistam vagas disponíveis nas turmas pretendidas, a matrícula em componentes curriculares no novo turno deverá ser realizada, obrigatoriamente, no período letivo subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 205. A UFCG pode estabelecer outras formas de ingresso, mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou internacionais.

Art. 206. As formas de ingresso regidas por legislação federal seguem os procedimentos por ela definidos.



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**
Vice-Reitora: **Fernanda de Lourdes Almeida Leal**

Coordenador da SODS: **Edmilson de Souza Ramos Neto**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Resolução Publicada em Boletim de Serviço Eletrônico em 25 de junho de 2026.